Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6756/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/556/2018
PROTOCOLO	: 1882569
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 349/2016, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 174/2016, realizada pelo Município de Nova Andradina/MS, na gestão do Sr. Silvio Carlos Senhorini.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 - 91/2021, peça 47, decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostadas às fls. 265/267, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

A Divisão de Fiscalização, em análise dos autos (peça 57) se manifestou pela extinção do processo e arquivamento dos autos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela baixa da responsabilidade do responsável diante da quitação da multa e pela extinção e arquivamento dos autos (peça 59).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC02 - 91/2021, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às fls. 265/267.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Outrossim, esclarece-se que, após as alterações ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, introduzidas a partir da Resolução n. 150/2021, não se faz mais necessária a remessa de documentos referentes aos atos de execução global das Atas de Registro de Preços, que deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 349/2016, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 174/2016, realizada na gestão do Sr. Silvio Carlos Senhorini, inscrito no CPF sob o n.º 164.068.501-49, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA